



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO "IMPOSITIVA"**

PROCESSO: MEM/008774/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: REANÁLISE - Termo de Fomento – Emenda parlamentar para reforma do telhado da Biblioteca Pública Pelotense – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Parlamentar federal n.º 202439510005.

ANÁLISE.

Retorna o expediente, em atenção ao despacho de fls. 033-036, com a juntada de novos documentos : parecer técnico na forma disposta no art. 35, inc. V da Lei 13.019/2014, cópia da Portaria n.º 033/2023, renovação das certidões fiscais e justificativas apresentadas pela SECULT e instituição beneficiada.

No tocante à necessidade de intervenção do IPHAN neste processo, a instituição beneficiada esclarece que, a bem da verdade as intervenções que serão realizadas no prédio em nada interferirão na estrutura arquitetônica referente à proteção do tombamento do prédio. Trata de obra emergencial para solucionar a questão de infiltrações e vazamentos decorrentes do desgaste natural de determinados materiais. Assim, serão substituídas as calhas, recolocação de alguns barrotes, reposição de telhas, limpeza das fezes de morcegos que porventura penetram no forro por frestas do telhado, a fim de evitar danos maiores na estrutura do prédio, sendo providenciado para o futuro a reforma necessária para solução definitiva de tais questões.

O Secretário Municipal por sua vez, complementa informando que está em fase de elaboração o projeto executivo para restauro total do telhado da Biblioteca, o qual, este sim haverá necessidade de protocolar junto ao IPHAN. No entanto, acena positivamente com as intervenções emergenciais definidas no plano de trabalho apresentado neste expediente, sem a necessidade de submissão ao Instituto.



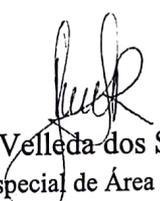
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, ratifica-se os termos do parecer anterior, no sentido de haver permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termo de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2024.

Há, entretanto, de se atentar ao teor do art. 32, § 4º, o qual estabelece que a dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, assim como a disposição excepcional do art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/14.

Ante o exposto, inexistente óbice à pretensão à luz da Lei 13.019/2023 (arts. 29 c/c 32). Entretanto, o expediente necessita retornar para correção da dotação orçamentária disposta na cláusula terceira pois difere do documento de fls. 042 e, aproveita-se para que se proceda a atualização da cláusula 1.2 que trata do prazo inicial das atividades. Retorne à SECULT para ajuste na minuta, retornando após, para visto. É a análise que submeto à apreciação superior.

Pelotas, 10 de outubro de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.10.10
16:21:28 -03'00'


Maurício Timm Brodt
Procurador - Geral Adjunto
OAB 97360



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO “IMPOSITIVA”**

PROCESSO: MEM/008774/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

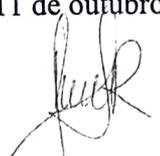
ASSUNTO: REANÁLISE – ANÁLISE DA MINUTA - Termo de Fomento N.º 024/2024 – Emenda parlamentar para reforma do telhado da Biblioteca Pública Pelotense – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Parlamentar federal n.º 202439510005.

ANÁLISE.

A SECULT reencaminha o presente expediente para análise da minuta do Termo de Fomento n.º 024/2024, para oposição de vistas legais, considerando a necessidade de algumas correções no indicado instrumento; uma vez que o pedido referente ao repasse de recurso através de emenda federal já foi objeto de análise por parte desta Assessoria Jurídica.

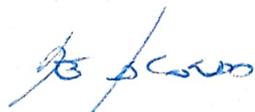
A minuta sob análise foi elaborada de acordo com a proposta, correspondendo ao disposto no Plano de Trabalho firmado pelas partes, estando adequada à legislação pertinente, portanto, apta a ser firmada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal. É a análise que submeto à apreciação Superior.

Pelotas, 11 de outubro de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de forma
digital por Brenda
Regina Coelho
Guarany
Dados: 2024.10.11
15:20:26 -03'00'


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município